

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.120, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Determina a apresentação
de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.699/97, referente à firma SOCIEDADE DE OBRAS CIVIS LTDA., situada no encontro da Estrada Rio – Teresópolis com a Estrada para Santo Aleixo, Taquaral, município de Magé,

CONSIDERANDO que se trata de firma que solicitou Licença de Operação para desmonte de morrote para extração de saibro,

CONSIDERANDO a firma não vem cumprindo as restrições da Licença de Operação nº 378/98,

CONSIDERANDO que a área se encontra degradada e em estado de abandono,

CONSIDERANDO relatório elaborado pelo representante do Departamento de Recursos Minerais – DRM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma SOCIEDADE DE OBRAS CIVIS LTDA. multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infringência aos artigos 76 e 87 da Lei nº 3.467/00.

Art. 2º – Determinar à firma que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD..

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 30/01/02.